

PARECER TÉCNICO Nº11

Belém, 24 de janeiro de 2019.

PROCESSO GDOC Nº 2389/2019

USUÁRIO

DAVID PINTO MARQUES FLEXA THÓ

Idade: 05 anos

Endereço: Pass. Santa Fé, nº 10. Guamá.

Contato: 98047-1319

DIAGNÓSTICO

Alergia alimentar múltipla grave. CID10 T781

PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL

NOVAMIL RICE 400G – 15 LATAS/MÊS

PARECER TÉCNICO

O Programa que esta Secretaria hoje executa em relação à dispensação de alimentação especial é o de APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca), cujo público alvo são crianças diagnosticadas com APLV, na faixa etária de 0 a 24 meses, com possibilidade de extensão até 36 meses em casos de alergia múltipla e parâmetros nutricionais inadequados à idade da criança, conforme resolução nº004/2018-CMS/BEL de 15 de março de 2018. Portanto, portadores de outro tipo de patologia ou que estejam fora da faixa etária determinada pelo Protocolo de Normatização e Dispensação de Fórmulas Especiais às Crianças Portadoras de Alergia a Proteína do Leite de Vaca na Rede SUS – SESMA, não são contemplados com a aquisição de fórmulas lácteas especializadas, dietas enterais ou suplementos nutricionais.

Ressaltamos que esta SESMA trabalha com um padrão de fórmulas especializadas, dietas enterais e suplementos nutricionais quantificados para atender demandas do Programa APLV, Rede de Urgência e Emergência e Casas Especializadas, conforme o Planejamento Anual de Saúde, que preza pela gestão orçamentária do Município. Portanto é importante registrar que com a promulgação da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/90, de 19 de Setembro de 1990), ficaram definidas as competências e responsabilidades de cada uma das três esferas de governo no financiamento de serviços de saúde, cabendo a cada uma dessas esferas, assegurarem o aporte regular de recurso ao respectivo fundo de saúde. Referente a isso, registra-se que a esfera de governo municipal não recebe financiamento SUS direcionado para fazer frente às despesas com alimentações especiais, como no caso do pleito em questão.

Entretanto, de acordo com a determinação judicial quantificamos a fórmula para atender as necessidades do pleiteante por um período de 06 meses.

NOVAMIL RICE 400G – 15 LATAS/MÊS – 90 LATAS/06MESES

Atenciosamente,



Lourrene Martins
Nutricionista
CRN 7825

Nutricionista CRN7/PA 7825

Técnica da Referência Técnica de Política Nutricional

DE: RT-POLÍTICA NUTRICIONAL	Data: 24/ 01 / 2019
PARA: NUPS	GPP N°: 09/ 2019
ASSUNTO: Aquisição de fórmula especializada	

Solicitamos a aquisição da fórmula relacionada abaixo para o atendimento do paciente DAVID PINTO MARQUES FLEXA THÓ que está contemplado por DECISÃO JUDICIAL.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Autor: DAVID PINTO MARQUES FLEXA THÓ

Processo GDOC 2389/2019

Objeto: Fornecimento de fórmula especializada

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PACIENTE

RG: CPF: Cartão SUS: 706.5023.6835.0399
Endereço: Pass. Santa Fé, nº 10. Guamá Contato: 98047-1319

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	NOVAMIL RICE 400G	90 LATAS

- Quantidade para suprir o esquema de tratamento de 06 (SEIS) meses com posterior renovação mediante receita e laudo médico atualizada.

VALIDADE / VENCIMENTO

O prazo de validade/vencimento deve ser compatível com o tratamento de modo que a dieta enteral tenha condições de uso durante o período de tratamento solicitado. Recomenda-se a aquisição de produtos que **não tenham o seu prazo de validade/vencimento transcorrido em mais de 25% (vinte e cinco por cento)**.

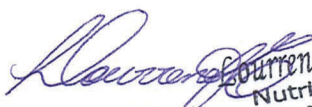
CONDIÇÕES DE ACEITE

Os produtos devem ser entregues em sua embalagem original de modo que sejam facilmente identificáveis as especificações técnica, concentração, quantidade por apresentação, condições de armazenamento, validade/vencimento, data de fabricação, lote, registro no Ministério da Saúde ou outro órgão que regule a comercialização do produto no país.

LOCAL DE ENTREGA

Divisão de Recursos e Materiais – DRM, localizado na Travessa Timbo, entre Av. Duque de Caxias e Romulo Maiorana, nº2305 . Belém. CEP: 66087-128. Telefone: 3225-1730.

Atenciosamente,


Lourrene Martins
Nutricionista
CRN 7825

Nutricionista CRN7/PA 2875

Técnica da Referência Técnica de Política Nutricional